



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 146/2018, de 03 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 03/12/18 a 03/01/19

Alexodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Jose Jeronimo da Silveira e Marly Couto Silveira, protocolo nº 333/2018, de 19/10/2018, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula 2943, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **José Jerônimo da Silveira e Marly Couto Silveira**, localizado na Rua Francisco Gonçalves de Souza, Bairro Centro, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, Matrícula 2943, Livro 2; com as seguintes características: Apresenta área com 1035 m², com 30,00m pela frente confrontando com a Rua Francisco Gonçalves de Souza; 30,00 m pelos fundos com o córrego público; 34,50 m pela lateral esquerda confrontando com Anísio Machado da Fonseca, 34,50 m pela lateral direita confrontando com Onofre Francisco Pinto, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 1035 m², será desdobrado em 02 terrenos: TERRENO A e TERRENO B, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com a Planta A1-2/3 do Levantamento Planimétrico em formato A4 na escala 1:230, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

TERRENO A:

Apresenta **690 m²** de área, em formato retangular,

Frente: 20,00m confrontando com a Rua Francisco Gonçalves de Souza;

Fundos: 20,00m confrontando com o córrego público;

Lado Esquerdo: 34,50 m confrontando com Anísio Machado da Fonseca;

Lado Direito: 34,50 m confrontando com o TERRENO B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

TERRENO B:

Apresenta **345,00m²** de área, em formato retangular,

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Francisco Gonçalves de Souza;

Fundos: 10,10m confrontando com o córrego público;

Lado Esquerdo: 34,50 m confrontando com o TERRENO A;

Lado Direito: 34,50 m confrontando com Onofre Francisco Pinto.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 03 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL